

PORTARIA Nº 245 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Renova a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de JOÃO REUS PINTO para captação de água no reservatório formado por barramento no Ribeirão Tauá, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 772/2025, de 26 de fevereiro de 2025, do Processo SIGA Nº 2553/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a outorga de JOÃO REUS PINTO, CPF: 218.785.100-10, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no Ribeirão Tauá, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, feijão e outras, com área irrigada **simultânea de 195,85 ha**, nas Fazendas Guri e Guri I, zona rural do município de Nova Mutum/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-12– Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - **Captação 01**, no reservatório formado por barramento nas coordenadas geográficas: Lat.13°28'2,05"S, Long.56°14'42,98"W; e vazão máxima de captação de 496 m<sup>3</sup>/h (0,137777 m<sup>3</sup>/s ou 137,78 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá aos pivôs **01** (132,25 ha) e **03** (130 ha), **alternadamente**;

II - **Captação 02**, no reservatório formado por barramento nas coordenadas geográficas: Lat.13°28'2,05"S, Long.56°14'42,98"W; e vazão máxima de captação de 243 m<sup>3</sup>/h (0,0675 m<sup>3</sup>/s ou 67,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atenderá diretamente o pivô 02 (63,6 ha);

III - o Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - O Outorgado deverá deixar passar a jusante do barramento a vazão mínima remanescente correspondente à Q95 (para outros usos a jusante);

V - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das **vazões captadas** mensalmente. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 10** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12.** O outorgado apresentou a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 1.755 de 23 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.918 de 28/01/2025.

**Art. 13.** Fica revogada a Portaria nº 850 de 04/10/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.606 de 08/10/2019.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no Ribeirão Tauá

Coordenadas Geográficas – Lat.13°28'2,05"S, Long.56°14'42,98"W

DATUM: SIRGAS2000

Pivô 01 (132,25 ha) ou pivô 03 (130 ha), (**alternadamente**)

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,1377	11	4
Maio	0,1377	9	30
Junho	0,1377	5	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1377	11	30
Agosto	0,1377	13	29
Setembro	0,1377	7	16
Outubro	0,1377	11	4
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Tabela 02 – Captação no reservatório formado por barramento no Ribeirão Tauá

Coordenadas Geográficas – Lat.13°28'2,05"S, Long.56°14'42,98"W

DATUM: SIRGAS2000 - Pivô 02 (63,6 ha)

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,0675	11	5
Maio	0,0675	9	30
Junho	0,0675	5	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0675	11	29
Agosto	0,0675	13	29
Setembro	0,0675	7	16
Outubro	0,0675	11	5
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 28/02/2025  
as 12:10:26.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **SNPK43869** e o código CRC **3C807364**.

---